DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3
Atos	4
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

AMARILDO SIQUEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 53 de 27 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP n.º 016 de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre a normatização e participação dos Municípios na XII Conferência Estadual de Assistência Social,

DECRETA

Art. 1.º Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2019, na Associação Movimento Comunitário da Terceira Idade, situada na Rua Ana Caetano de Souza, 136, Centro, Taquarivaí/SP, tendo como tema central: "Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do SUAS no Município de Taquarivaí".

Parágrafo único. Será realizada Pré-Conferência, no dia 11 de setembro de 2019, no Centro de Referência de Assistência Social Maria Clara Mendes de Barros, das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 2.º A V Conferência Municipal de Assistência Social contará com os seguintes eixos:

I – Eixo 1: Financiamento do Sistema Único de Assistência Social;

II – Eixo 2: Gestão dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios; e,

III – Eixo 3: Participação e Controle Social no SUAS.

Art. 3.º As despesas decorrentes da publicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação própria da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 27 de agosto de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 069/2019

Dispõe sobre a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar e a nomeação de membros para a composição da Comissão Processante, nos termos da Lei Complementar nº 43/2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a apuração de eventual cometimento de infração disciplinar por servidor é dever indeclinável do Gestor Público, à vista do que proclamam os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e, ainda, à vista do que estatui o art. 201 da Lei Complementar n°. 43, de 23 de março de 2016, que "Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí/SP";

CONSIDERANDO o teor contido no Processo Administrativo nº. 953/2019, dando conta de ocorrência de infração disciplinar que teria sido cometido pelo servidor público sob matrícula nº 2160;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso LV do art. 5° da Constituição Federal, segundo o qual é indispensável que o processo administrativo disciplinar transcorra em conformidade aos ditames legais e constitucionais, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório;

RESOLVE

Art. 1.° Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público matriculado sob nº 2160, tendo em vista que o referido servidor, lotado na Diretoria Municipal de Educação, na falta de assiduidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

habitual, o que, em tese, configura infração funcional aos artigos 154, X; e art. 200, I, b, todos da Lei Complementar nº 43/2016.

Art. 2.° Designar os seguintes servidores públicos efetivos, para compor a Comissão Processante:

I – Ana Paula de Melo Moreira – Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Infantil;

II – Patricia Toyama Fonseca – Auxiliar Administrativo;

III – Roberta Barboza Santos – Auxiliar Jurídico.

Parágrafo único. O presidente e o secretário da respectiva Comissão Processante recairão sobre um dos seus membros.

Art. 3.° Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em referência, a contar da data de publicação desta Portaria, com fundamento no art. 205, parágrafo único da Lei Complementar nº 43/2016, prazo esse passível de prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem e tempestivamente requerido pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 4.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 28 de agosto de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de gratificação à Servidores por exercício de funções extraordinárias nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legal que lhe confere o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o contido no art. 69, I da Lei Complementar Municipal nº 43/2016 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí e art. 17, paragrafo único da Resolução 4/2013;

CONSIDERANDO informações da Secretaria Administrativa e Portarias demonstrando a relação de desempenho de funções extra ao cargo exercido e da complexidade inerente às atribuições, resolve espedir o seguinte Ato:

Art. 1.º Fica concedido no período de Agosto a dezembro de 2019 ou até perdurar a atividade extrafuncional, incidente sobre o salário base, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 43/2016 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí, art. 69, I e Resolução nº 4/2013, art. 17, parágrafo único; gratificação de 50% (cinquenta por cento) a servidora investida na função de Oficial Legislativo do quadro de cargos em provimento efetivo, Sra. Ana Crhistine Siqueira Santos, RG: 32.461.511.5 SSP/SP e gratificação de 40% (quarenta por cento) ao servidor investido na função de Oficial Legislativo do quadro de cargos em provimento efetivo, Sr. Agner Ferreira de Almeida, RG: 33.992.318-0 SSP/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2019.

Taquarivaí, 16 de Agosto de 2019, Plenário Antonio Neves.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS

1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA

2º Secretário

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 29 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a contagem unificada do tempo de serviço exercido no Município, nos termos do art. 138 da Lei Complementar n° 43/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí-SP, para a concessão dos adicionais previstos na Legislação, a serem incorporados aos vencimentos do servidor Sr. Jorge Benedito da Cruz Santos.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no Processo Administrativo n° 17/2019 o qual dispõe sobre a apuração quanto ao contido no Requerimento do servidor, Sr. Jorge Benedito da Cruz Santos, ocupante do cargo de vigia do quadro de emprego permanente da câmara municipal, no qual solicita ao Legislativo Municipal, que sejam somados os anos de serviços públicos prestados no Município para os fins e efeitos de direito, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos de Taquarivaí;

Considerando que o funcionário trabalhou de 01/10/1999 a 19/09/2017 na Prefeitura Municipal de Taquarivaí e passou, a partir de 29/09/2017, a integrar o quadro de emprego permanente na Câmara Municipal de Taquarivaí no qual permanece exercendo plenamente suas funções, e, portanto, fazendo jus aos benefícios, conforme dispõe o art. 138 da Lei Complementar Municipal n° 43/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí-SP;

Considerando ainda o quanto determina o art. 116 da LOM e artigos 96 a 103 da Lei Complementar Municipal n° 43/2016, tendo este completo mais de 19 anos de efetivo exercício e diante da manifestação jurídica:

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido e incorporado nos vencimentos do servidor efetivo na função de Vigia, Sr. Jorge Benedito da Cruz Santos, o Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 3 quinquênios.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 27 de Agosto de 2019.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 5 DE 27 DE AGOSTO DE2019.

Disciplina o uso do Veículo da Câmara Municipal de Taquarivaí/SP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização e a conservação do veículo oficial pela Câmara Municipal de Taquarivaí, bem como define orientações sobre os deveres dos condutores, dos usuários.

§1º É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, o veículo automotor de propriedade do Município de Taquarivaí adquirido pelo Poder Legislativo Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

para seu uso exclusivo.

§ 2º A utilização do veículo compreende o transporte de:

I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, quando em serviço;

III - documentos e pequenos objetos referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

§ 3º O veículo oficial do Poder Legislativo, além de atender aos serviços administrativos, poderá ser cedido aos Vereadores, exclusivamente, em deslocamentos de interesse público para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e reuniões itinerantes;

IV - diligências de inspeção, visita e acompanhamento de ações públicas em localidades, vias e instalações públicas nos limites do Município.

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 2º O veículo oficial será conduzido exclusivamente por servidor efetivo titular do emprego público de Motorista Legislativo da Câmara Municipal e, mediante Ato da Mesa, servidor que possuir habilitação necessária, e excepcionalmente, na ausência de servidor habilitado, o Presidente da Câmara.

Art. 3º O veículo oficial deverá ser utilizado em dias de expediente da Câmara Municipal, mediante prévia programação e em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Presidente poderá autorizar o uso do veículo fora do expediente regulamentar.

§1º Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e reuniões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º O titular do emprego público de motorista, assim como o condutor na situação excepcional prevista no art. 2.º, se sujeitam ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução e em especial a:

I - preencher corretamente o Relatório de Controle de Atividades e outros impressos pertinentes;

II - dirigir o veículo dentro das normas de trânsito obedecendo à sinalização;

III - não dirigir sob efeito de sedativos, estimulantes ou bebida alcoólica;

V - não fumar no interior do veículo ou utilizar qualquer substância entorpecente;

VI - obedecer o roteiro proposto;

VII - não entregar a direção do veículo a outra pessoa, salvo em situações emergenciais que coloque em risco a própria segurança e a de terceiros.

VIII - iniciar qualquer viagem sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo, nível de óleo, água, pneus/estepe, limpadores e para-brisas, extintor, cintos, lanternas e farol, etc;

IX - vistoriar o veículo antes de sua guarda na garagem, verificando, pneus, lataria, vidros, retrovisores, lanterna e farol e motor e seu interior para verificar se não deixaram objetos e documentos em seu interior;

X - informar imediatamente a Secretaria Administrativa quanto a possíveis sinistros ou defeitos para a tomada de providências cabíveis.

Art. 5º Sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outros órgãos de trânsito competentes, o veículo oficial da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara será identificado pelo brasão oficial do Município estampado em suas placas dianteiras e traseiras, tendo ao alto a expressão PODER LEGISLATIVO; na parte inferior, conterá o nome da cidade e a sigla do Estado, bem como, o número de registro da frota.

Parágrafo único. As inscrições serão grafadas em cor contrastante com a de fundo, em letras verticais, maiúsculas, dimensionadas de modo a possibilitar sua plena visualização à distância mínima de 10 (dez) metros.

Art. 6º Os veículos serão guardados na garagem do edifício da Câmara Municipal, devidamente reservada.

Parágrafo único. Quando em uso o veículo poderá ficar estacionado em vias públicas, em estacionamentos comerciais e particulares, ou vagas disponíveis, desde que esteja em lugar seguro e permitido por lei, a critério do condutor.

Art.7º São deveres dos usuários, sem prejuízo de outros decorrentes do regime de direito público:

I - o cumprimento rigoroso aos horários estabelecidos para o atendimento de sua requisição;

II - a comunicação, com a antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos do itinerário programado;

III - a utilização do veículo com a postura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros;

IV - induzir ou concordar com o uso indevido do veículo;

V - o respeito e trato com cordialidade ao condutor;

VI - apresentar-se na Câmara Municipal no horário programado.

Art. 8º O veículo somente poderá ser disponibilizado mediante prévia solicitação, protocolada, via oficio, na Secretaria da Câmara Municipal para apreciação do Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, sendo excepcionalmente admitido o encaminhamento de solicitação com no mínimo 12 horas de antecedência, de forma a viabilizar o prévio agendamento e providências administrativas visando o abastecimento do veículo com combustíveis e inspeções de praxe, devendo o interessado observar os seguintes requisitos:

I - requisição mediante oficio do veículo oficial com a justificativa ou juntada dos documentos comprovando o interesse público revestido na solicitação, com nome completo do requisitante e assinatura;

II - local do destino da viagem com endereço completo e, em havendo outros destinos, constar em ordem sequencial de prioridades de interesse do requisitante todos os endereços para planejamento da rota da viagem;

III - horário de saída e horário estimado para retorno;

IV - justificativa de viagem;

V - número de acompanhantes do quadro de servidores ou parlamentares;

§ 1º Ficam autorizados, sempre que necessários os reabastecimentos e eventuais reparos de manutenção durante o trajeto custeado pelo regime de adiantamento.

§ 2º Os agendamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de apresentação da solicitação ao setor competente.

Art. 9º Nos deslocamentos mencionados no parágrafo anterior, via de regra, o ponto de partida será a Câmara Municipal, onde o requisitante e usuários deverão apresentar-se para o deslocamento com o veículo oficial.

Paragrafo único. Em casos excepcionais, e tendo em vista a economicidade, com justificativa escrita e autorizada pelo Presidente da Câmara, será admitida a possiblidade de deslocamento do veículo oficial para buscar o requisitante e usuários em suas residências.

Art. 10. Além das proibições previstas nas normas de trânsito:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona, salvo nos casos de emergências solicitadas por policial, devidamente identificado;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o transporte de pessoas não integrantes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo, devidamente autorizado pelo Presidente, em caso de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades locais, estaduais e federais, no exercício de suas funções ou outros de relevante interesse público;

V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob qualquer pretexto;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior do veículo oficial;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - utilizar o veículo que não esteja em perfeito estado de funcionamento e sem os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

IX - alterar as informações constantes na requisição como o usuário, acompanhantes e roteiros constantes no art. 8º.

XI - ao usuário passageiro ou requisitante fazer escolha do condutor do veículo oficial;

XII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto em outras leis, compete a Secretaria Administrativa:

I - verificar a disponibilidade do veículo, no momento do recebimento da requisição e informar, imediatamente, quando não houver disponibilidade;

II - reservar a utilização do veículo oficial ao solicitante, após deferimento do Presidente;

III - autorizar a saída do veículo;

V - desenvolver um cronograma de intervenções de manutenção preventivas ou corretivas no veículo oficial, bem como, providenciar o licenciamento e seguro;

VI - consultar mensalmente a existência de multas;

VII - elaborar os modelos de requisição, diários de bordo e demais formulários para fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 12. O motorista ou o condutor nas situações excepcionais aludidas no art. 2º desta Resolução arcará com o pagamento das multas aplicadas por infringência ao Código de Trânsito Brasileiro, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade e por ocasião da condução do veículo.

Art. 13. O motorista ou o condutor, nas situações excepcionais, aludidas no art. 2º desta Resolução, que se envolver em acidente de trânsito, deverá imediatamente informar o fato a Secretaria Administrativa, providenciando o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia, sendo instaurado processo administrativo ou sindicância para apuração dos fatos.

Art. 14. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Resolução, se necessário.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Revoga a Resolução n° 9, de 11 de maio de 2009.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí/SP, 27 de agosto de 2019, Plenário “Antonio Neves”.

Rubens Carlos Souto de Barros

Presidente